



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

OFÍCIO Nº 200 /2015-CASA/MPC.

Manaus, 30 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal de Itacoatiara
Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2225 – Centro
69100-000 – Itacoatiara – AM.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas do Município de Itacoatiara no biênio 2014/2015, conforme a Portaria n.º 19/2013-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, requisita, **no prazo de 05 (cinco) dias**, as seguintes informações sejam prestadas:

- Se existe Termo de Convênio firmado entre o Município de Itacoatiara e a Associação Amazonense dos Municípios para implantação, capacitação e manutenção do sistema URBEM? E, em caso afirmativo, que o apresente.

É preciso destacar que a Lei Estadual 2423/1996, no seu art. 166 parágrafo único, autorizou o Ministério Público de Contas a perquirir, sobre informações relevantes a sua atuação, os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sendo estes obrigados a responder.

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS –LEI Nº 2423/96

Art. 116.

Parágrafo Único .Todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal **são obrigados** a atender às requisições do Ministério Público, a exhibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

* Resposta por via
2 de maio de 2015
L.S. Almeida
13/07/2015